

Lei nº 298/91

De 13 de Maio de 1991

O Prefeito Municipal de Lereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover pelo pagamento mensal o que fazin jus o Ex-Vice-Prefeito Sr. Joaquim Silveira Leite, o título de Salário de contribuição (último salário do mês de março), o seu espazo ligam de Sólido Silveira, face ao óbito do mesmo verificando no dia 21 de março de 1991.

Artigo 2º - O Salário de contribuição que será pago o título de benefício, de acordo os aumentos normais dos demais servidores Municipais.

Artigo 3º - Referido benefício será devido exclusivamente a Referidos Senhor, até quando do término do mandato de que estava investido o falecido.

Le vivo estivesse.

Artigo 4º - O presente benefício é devido apenas à Sra. Lizzann de Toledo Silveira, cessando de imediato seu pagamento caso ^{ela} tenha falecido antes dos atos previstos no artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do programa do fundo de pessoal vigente no Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora com efeito retroativo à data de falecimento do Sr. Joaquim Silveira Leite, rev. todas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Geneiras, 13 de Maio de 1991

Miguel Somazén
Deputado Municipal

Registrando e publicando com afinação no
lugar de costume vstro. Infeitura.
no dolo supno.

Jose Roberto de Oliveira
Secretario